



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.941 DE 10 DE ABRIL DE 2013.

“Institui o Plano Local de Habitação de Interesse Social de Cachoeiras de Macacu, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito deste município, o PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, este plano conterá as diretrizes, linhas programáticas, fontes de recursos, metas e indicadores que expressem o entendimento do Poder Público e dos agentes sociais a respeito do planejamento do setor habitacional local, com o objetivo de promover o acesso à moradia digna para a população, na forma do anexo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A execução do Plano Local de Habitação de Interesse Social, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação.

Parágrafo Único - A primeira avaliação do Plano Local de Habitação de Interesse Social, ocorrerá no prazo de 04(quatro) anos, contados da vigência desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias própria, suplementares, se necessárias, e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Artigo 4º - O Plano Plurianual, deverá se elaborado de modo a dar suporte as metas constantes do Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE ABRIL DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

[ANEXO](#)